



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

Apresentação: 11/12/2024 16:47:24.763 - CVT
EMC-A 1 CVT => PL 3509/2024
EMC-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.509, DE 2024

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a responsabilidade por penalidades atribuídas a veículo objeto de transferência de propriedade.

Dê-se, ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

Art. 2º O art. 257 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

“Art. 257.....

§ 12. *No caso de transferência de propriedade do veículo, as penalidades decorrentes de infrações de trânsito atribuídas ao antigo proprietário e eventualmente lançadas no Renainf após a efetivação da transferência junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal serão desvinculadas do veículo e, consequentemente, do novo proprietário e ficarão vinculadas ao prontuário do real infrator e, em se tratando de operação de arrendamento mercantil, as penalidades indicadas serão igualmente atribuídas aos arrendatários na qualidade de real infrator. (NR).*

§ 13. *Para os efeitos do art. 6º da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, o registro da baixa de contrato de arrendamento mercantil*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244964898600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



* C D 2 4 4 9 6 4 8 9 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

ou de alienação fiduciária perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal produz efeitos contra terceiros.” (NR)

Apresentação: 11/12/2024 16:47:24.763 - CVT
EMC-A 1 CVT => PL 3509/2024
EMC-A n.1

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244964898600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilberto Abramo



* C D 2 4 4 9 6 4 8 9 8 6 0 0 *